

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021.

Institui o Código Eleitoral.

Dê-se ao art. 530 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

Art. 530. Os debates, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

§1º Deve ser assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, **cinco** parlamentares, e facultada a dos demais.

§2º Na elaboração das regras para a realização dos debates, serão observadas as seguintes vedações:

I - não poderá haver deliberação pela exclusão de candidato cuja presença seja assegurada na forma do § 1º e 2º deste artigo; e

II - não poderá haver deliberação pela exclusão de candidato cuja participação seja facultativa e que tenha sido convidado pela emissora de rádio ou de televisão.

§3º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definam o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos para o debate, para as eleições majoritárias, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos políticos com candidatos aptos, no caso de eleições proporcionais.



§4º Os debates transmitidos na televisão deverão utilizar, entre outros recursos, subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e audiodescrição.

§5º Para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas a representação de cada partido político no Congresso Nacional resultante da última eleição geral.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura, em nome dos princípios democráticos e nos termos do que determina a atual Lei das Eleições, a participação nos debates eleitorais dos candidatos e candidatas dos partidos políticos com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco parlamentares federais.

Sala das sessões, em 01 de setembro de 2021.

Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ)



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218434455100>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Dê-se ao art. 530 do substitutivo
apresentado ao Projeto de Lei
Complementar nº 112, de 2021, a seguinte
redação.

Assinaram eletronicamente o documento CD218434455100, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

